



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Deputado Dr. Michel, PSL)

PDL 005 /2011 11

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em. 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta os efeitos do Decreto nº 32.574, de 10 de dezembro de 2010, que "Fixa tarifa de utilização para as linhas de ônibus de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 32.574, de 10 de dezembro de 2010, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de dezembro de 2010, à página 04.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

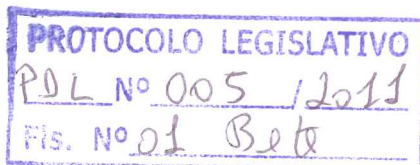
O presente decreto legislativo visa sustar o Decreto do Governador do Distrito Federal por entender que afronta ao disposto nos arts. 125, II, 128, I e III, alínea "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

Art. 125. *Compete ao Distrito Federal instituir os seguintes tributos:*

I - ...

II - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Art. 128. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Distrito Federal:*



Assessoria de Plenário 1384
ASSESSORIA DE PLENÁRIO - 19/Jan/2011 10:17



I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – ...

III – cobrar tributos:

a) ...

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;”

Observa-se que o Decreto do Governador violou os princípios da legalidade e anterioridade estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Constituição Federal determinou em seu art. 145, que o Distrito Federal poderá instituir tributos, a saber:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 005 / 2011
Fis. Nº 02 Bete

Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, define Decreto como sendo um ato administrativo da competência exclusiva dos Chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

abstratamente previstas de modo expreso, explícito ou implícito, pela legislação. Divide o decreto em duas modalidades o Decreto geral (normativo): o independente ou autônomo e o regulamentar ou de execução. Estabelece, ainda que o decreto independente é o que dispõe sobre a matéria ainda não regulada especificamente em lei. E o decreto regulamentar é o que visa a explicar a lei e facilitar a sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação.

O Decreto é um ato administrativo inferior a lei, não podendo substituí-la, contrariá-la nem ir além do que ela permite, não sendo, portanto, o instrumento jurídico apropriado para o fim pretendido.

Trata-se, portanto, de assunto de relevante importância e alcance social tornando necessário que se faça uso de Decreto Legislativo para a proteção do consumidor e da ordem jurídica.

Diante do amparo Constitucional e da Lei Orgânica do Distrito Federal, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Dr. Michel, PSL

